

DENÚNCIA

"O QUE ME PREOCUPA
NÃO É O GRITO DOS MAUS,
MAS O SILÊNCIO DOS BONS"
(Martin Luther King)

DE INÍCIO, É IMPORTANTE PONTUAR QUE DE ACORDO COM O IBGE, A POPULAÇÃO BRASILEIRA É COMPOSTA POR 23,9% DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

O item 4.4.2. do [Edital nº 01 da PROEN/UNIVASF](#), de 18/01/2018, informa dados referentes ao último censo do IBGE com o percentual de pessoas com deficiência em três estados – Bahia 25,39%, Pernambuco 27,58%, Piauí 27,59%. O referido Edital foi publicado no endereço eletrônico abaixo:

http://ingressodiscente.univasf.edu.br/arquivos/ps_icg_2018/PS_ICG_2018_Edital_n_01_PROEN_PS_ICG_2018.pdf

Nesse sentido, não tem como o MEC esconder o VERDADEIRO percentual de pessoas com deficiência no Brasil, pois, a página 6 da Cartilha do Censo 2010 – Pessoas com Deficiência, publicada pela Secretaria Especial dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Governo Federal, assinala que 45.606.048 de brasileiros, 23,9% da população total, têm algum tipo de deficiência – visual, auditiva, motora e mental ou intelectual. Além disso, na página 11 da referida CARTILHA traz o percentual de pessoas com deficiência em cada estado brasileiro.

<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficiencia-reduzido.pdf>

Somado a isso, foi amplamente publicado nos principais portais de notícias do Brasil que o último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que o Brasil possui 45 milhões de Pessoas com Deficiência (PCDs), ou seja, 23,9% da população brasileira é composta por pessoas que possuem algum tipo de deficiência vejamos alguns links:

<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/09/cresce-numero-de-pessoas-com-deficiencia-no-mercado-de-trabalho-formal>

<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/04/27/rn-pb-e-ce-tem-maior-percentual-de-populacao-deficiente-revela-censo-2010.htm>

<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/04/239-dos-brasileiros-declaram-ter-alguma-deficiencia-diz-ibge.html>

<https://www.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-tem-45-6-milhoes-de-deficientes,893424>

<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/indicadores/censo-2010>

Embora a média nacional de pessoas com deficiência seja de 23,9% da população, **as cotas devem ser calculadas pela média de pessoas com deficiência de cada unidade federativa**, pois, o artigo 3º da Lei de Cotas nº 12.711/2012 estabelece que os institutos e universidades

federais devem reservar um percentual de suas vagas para as pessoas com deficiência, no mínimo o equivalente à proporção percentual de pessoas com deficiência do estado onde está instalada a instituição, tomando como base para esse percentual, o último censo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), *in verbis*:

“Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016)

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.” (sem grifos no original)

DE FORMA SILENCIOSA, O MEC ESTÁ TIRANDO AS COTAS DESTINADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ESTABELECIDAS NA LEI – O MEC e as universidades federais possuem autonomia didática e administrativa para não sofrer interferências externas, entretanto, o MEC e as universidades federais NÃO possuem autonomia para desacatar as Leis Federais. Nesse sentido, no SISU 2018.1 referente ao primeiro semestre, o MEC concedeu as vagas destinadas as pessoas com deficiência respeitando os percentuais do IBGE divulgados no site oficial da Secretaria Especial dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Governo Federal: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficiencia-reduzido.pdf>. No entanto, no SISU 2018.2 referente ao segundo semestre, o MEC na calada da noite, sem aviso prévio, tirou mais da metade das vagas para pessoas com deficiência. Isso aconteceu em quase todos os Institutos e Universidades Federais do Brasil, inclusive sem avisar aos reitores sobre essa precipitada mudança. Essa atitude do MEC replica a ideia segregacionista de que as pessoas com deficiência devem ser excluídas da vida social através de barreira atitudinais, vem na contra mão dos tratados internacionais de proteção as pessoas com deficiência, bem como das Leis brasileiras.

OBSERVAÇÃO: Nos editais, as vagas destinadas as pessoas com deficiência são discriminadas pelas siglas **L9, L10 L13 e L14**.

Vejamos alguns exemplos de como o MEC tirou as vagas destinadas as pessoas com deficiência:

EXEMPLO 1:

No SISU 2018.1 da UFBA – Universidade Federal da Bahia referente ao **primeiro semestre** de 2018, na página 41 do [Termo de Adesão UFBA - SISU](#), consta que a UFBA disponibilizou 4.442 vagas, desse total 556 vagas foram RESERVADAS para as pessoas com deficiência nomeadas como **L9, L10, L13 e L14**, ou seja, aproximadamente 25% do total de cotas destinadas aos estudantes de escolas públicas. Exatamente como determina o artigo 3º da Lei de Cotas nº 12.711/2012. Veja no endereço eletrônico abaixo:

https://ingresso.ufba.br/sites/ingresso.ufba.br/files/termo_adesao_20181_ufba.pdf

Por outro lado, no SISU 2018.2 da UFBA – Universidade Federal da Bahia referente ao **segundo semestre** de 2018, na página 18 do [Termo de Adesão UFBA - SISU](#), consta que a UFBA disponibilizou 1.482 vagas, desse total **APENAS** 72 vagas foram RESERVADAS para as pessoas com deficiência nomeadas como **L9, L10, L13 e L14**, ou seja, **MENOS** de 10% do total de cotas destinadas aos estudantes de escolas públicas foram realmente destinadas às pessoas com deficiência. Em claro desrespeito ao artigo 3º da Lei de Cotas nº 12.711/2012. Veja no endereço eletrônico abaixo:

https://ingresso.ufba.br/sites/ingresso.ufba.br/files/termo_adesao_ufba_20182.pdf

EXEMPLO 2:

No **primeiro semestre** de 2018, o item 12 do Edital do IF Sertão nº 02/2018 - Processo Seletivo **SISU 2018.1** (postado em 09/01/2018), RESPEITOU a reserva de **27,58%** das vagas para pessoas com deficiência. Por exemplo, nas turmas com 30 vagas, 15 vagas foram para ampla concorrência, então, das 15 vagas restantes destinadas a alunos de escolas públicas, 4 vagas foram RESERVADAS para as pessoas com deficiência (exatamente **27,58%** das vagas), subdividindo-se em quatro grupos de pessoas com deficiência, a saber, **L9, L10, L13 ou L14**, conforme publicado no endereço eletrônico abaixo:

https://www.ifsertao-pe.edu.br/images/Ingresso/Sisu/Sisu2018.1/Edital%20%2002_2018%20%20Sisu%20%20verso%20IES_08.01.2018.pdf

Entretanto, no **segundo semestre** de 2018, na maioria das turmas, o **item 12** do Edital do IF Sertão nº 27/2018 de 30 de maio de 2018 do Processo Seletivo **SISU 2018.2** (postado em 06/06/2018), **RETIROU 100% DAS COTAS DESTINADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, é inacreditável que em quase todas as turmas foi destinado o ofensivo percentual de 0% (zero por cento) das vagas para pessoas com deficiência. Em suma, DO TOTAL de 342 vagas oferecidas pelo Edital 2018.2 do IF Sertão, apenas 6 vagas desse foram disponibilizadas para as pessoas com deficiência. Considerando que dados do IBGE apontam que a população de pessoas com deficiência no estado de Pernambuco é de 27,58%, então deveria ser reservadas cerca de 42 vagas do referido Edital especificamente para pessoas com deficiência. Tal negligência, resulta na exclusão de aproximadamente 36 pessoas com deficiência que tiveram o seu direito às cotas violados de forma cruel e silenciosa. A ausência de cota para os grupos **L9, L10, L13 ou L14** referentes às Pessoas com deficiência, pode ser verificada no endereço eletrônico do IF Sertão abaixo:

https://www.ifsertao-pe.edu.br/images/Ingresso/Sisu/Sisu2018.2/Edital%20%2027_2018.2%20%20Sisu%20%20verso%20IES_30.05.2018%201.pdf

PEDIDO:

É DEVER DE TODOS DENÚNCIAR A DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONFORME O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, IN VERBIS:

“Art. 7º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.” (sem grifos no original)

Eu sou apenas o informante, reconheço que eu não tenho capacidade técnica e conhecimento dos caminhos mais adequados para assegurar os direitos das pessoas com deficiência. No entanto, peço a quem estiver lendo essa informação que cumpra o seu dever de cidadão, comunique às autoridades competentes essa violação de direitos que caracteriza uma tentativa de impedir o gozo das cotas destinadas as pessoas com deficiência, lembrando que é **“dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência”**. Por sua vez, as autoridades (INCLUINDO OS TRIBUNAIS) que forem NOTIFICADAS de tais violações *“devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis”*.

INFORMANTE:

Alexsandro Alves Rosas da Silva
RG: 07.822.731-30
Celular: (74) 9 9191-0914 / WhatsApp: (74) 9 8855-7586
E-mail: alexrosas2020@gmail.com
Endereço: Quadra D, nº 18, Castelo Branco, Juazeiro-BA, CEP 48.906.628

**POR FAVOR ME INFORME SE ESSA DENÚNCIA FOR ENCAMINHADA PARA ALGUMA
AUTORIDADE**

AGUARDO A SUA RESPOSTA.

Desde já, deixo registrado os meus agradecimentos.

Juazeiro, 16 de novembro de 2018